



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icaraí – Niterói – CEP: 24.220-008 – Tel.: 2629-5205 – 2629-5206
FAX: 55-21-2629-5207

OFÍCIO CG/GABR N° 10/2018 – Niterói, 11 de outubro de 2018.

Ilma. Sra.

CARLOS ABREU MENDES

Coordenação Geral do

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal Fluminense- SINTUFF

R. Cel. Tamarindo, 37 - Gragoatá

CEP: 24210-380 – Niterói/ RJ

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 112/18, de 04/10/2018, do SINTUFF

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, temos a considerar o seguinte:

1. A administração da Universidade Federal Fluminense, como não poderia deixar de ser, é defensora intransigente do Estado Democrático de Direito, e, por conseguinte, reconhece o direito de greve dos trabalhadores, nos marcos do respeito às leis e normas que disciplinam a matéria.

2. Nesse sentido, conforme prevê a legislação, é fundamental, durante a greve, a garantia da continuidade na prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, entre os quais mencionamos os seguintes: Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP, Departamento de Administração de Pessoal – DAP, Perícia Médica, Serviço Médico, Restaurante Universitário (RU). Especificamente em relação ao RU, ressalte-se que se trata inequivocamente de serviço indispensável, mormente



[Assinatura manuscrita]
11/10/18 às 15:47



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icaraí – Niterói – CEP: 24.220-008 – Tel.: 2629-5205 – 2629-5206
FAX: 55-21-2629-5207

considerando que atende a uma das necessidades básicas de toda a comunidade universitária, sobretudo dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. Não houve descumprimento de acordo, na medida em que fatores supervenientes obrigaram a administração da UFF a reavaliar e alterar os procedimentos referentes à jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos. Como já foi amplamente informado aos representantes sindicais e à comunidade universitária, o Tribunal de Contas da União (TCU) considerou a edição da Portaria nº 57.529/2016 “prática de ato de gestão ilegal”, ressaltando que a sua manutenção poderá implicar reprovação das contas de 2016 da Universidade. Deste modo, como um ato de responsabilidade da gestão e para não restar dúvida aos órgãos de controle, a Portaria nº 57.529/2016 foi revogada e em seu lugar promulgada a Portaria nº 62.111/2018, que é mais do que explícita sobre a flexibilização das 30 horas para os servidores técnico-administrativos e sobre a retidão da UFF com o cumprimento da lei.

4. Em relação aos pontos de pauta constantes do anterior Ofício nº 096/18, de 06/09/2018, anexados ao presente, adicionamos as considerações a seguir.

4.1. 30 horas

Conforme já disponibilizado, a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal é definida pelo RJU (Lei nº 8.112/1990, art. 19) e regulamentada pelo Decreto nº 1.590 de 1995, que determina a carga horária de 40 horas semanais. No entanto, o artigo terceiro deste decreto estipula uma exceção à regra. Nos casos em que “os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno”, o dirigente pode flexibilizar a jornada para 30 horas semanais.

Em 2011, parecer da Advocacia Geral da União e da Controladoria Geral da União consolidou o entendimento de que é ilegal a aplicação de 30 horas para todos os servidores:

“A exceção prevista no art. 3º, portanto, deve ser aplicada apenas em casos bem específicos. É necessário atentar para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

uff

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icaraí – Niterói – CEP: 24.220-008 – Tel.: 2629-5205 – 2629-5206
FAX: 55-21-2629-5207

ilegalidade de eventual estabelecimento de jornada prevista no artigo 3º do Decreto 1.590/95 como regra geral, indistintamente a todos os servidores de um órgão e sem atenção aos requisitos exigidos”.

Em 2014, os órgãos de controle interpelaram a administração sobre a jornada de trabalho. Esse movimento de rigoroso escrutínio legal aconteceu em todas as universidades públicas. Em julho de 2015, o Ministério da Educação emitiu ofício cobrando os reitores sobre a carga horária dos técnicos. No ofício, o MEC enfatizou a “impossibilidade de aplicação indistinta do artigo 3º” sem análise dos requerimentos de exceção.

Nos últimos meses, os órgãos de controle aumentaram a pressão. Em 27 de agosto de 2018, o Tribunal de Contas da União notificou o Reitor Sidney Mello de que a portaria incorre em prática de gestão ilegal:

- a. “Irregularidade: prática de gestão ilegal;
- b. Conduta: Autorização da jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais aos servidores técnico administrativo da Universidade Federal Fluminense;
- c. Dispositivos violados: art. 3º do Decreto 1590/1995, e nos entendimentos apresentados no Ofício Circular n. 5/2012 – DIFES/SESu/MEC, de 9/7/2012, no Ofício-Circular n. 18/2015-GAB/SESu/MEC, de 29/7/2015, e no Ofício-Circular n. 1.048/2016/SFC-CGU, de 18/10/2016”.

Com base em estudo técnico na questão, o TCU recomendou:

“Revogar a Portaria 57.529, que reconhece aos servidores técnicos administrativos da UFF a jornada de trabalho de seis horas”.

Finalmente, em 03 de setembro, o reitor Sidney Mello editou a Portaria nº. 62.111, atualmente em vigência, para regulamentar a adoção das 30 horas nos termos da lei. A partir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

uff

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icaraí – Niterói – CEP: 24.220-008 – Tel.: 2629-5205 – 2629-5206
FAX: 55-21-2629-5207

A Norma de Serviço 669/2018 foi publicada para possibilitar a parametrização do sistema de registro eletrônico de frequência.

Conforme expresso na mesma haverá revisão a fim de adequá-la à legislação vigente sobre o assunto, inclusive quanto à instrução normativa nº 2, de 12/09/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece, dentre outros pontos:

Art. 7º É obrigatório o controle eletrônico de frequência do servidor público em exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§ 4º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

Art. 8º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional somente serão dispensados do controle eletrônico de frequência os ocupantes de cargos de:

I - Natureza Especial;

II - Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4;

III - Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD - 3;

IV - Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; e
V - Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia.

§ 1º No interesse do serviço, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá manter o controle eletrônico de frequência dos ocupantes de cargo de Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia, conforme as características das atividades de cada entidade.

§ 2º Ficam também dispensados do controle eletrônico de frequência os servidores participantes do programa de gestão, de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

Art. 23. No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades poderão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icaraí – Niterói – CEP: 24.220-008 – Tel.: 2629-5205 – 2629-5206
FAX: 55-21-2629-5207

adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público.

4.3. Aposentados

Trata-se de questionamento do Ministério Público Federal, através de reiterados Ofícios, e ainda, o Parecer da Procuradoria Federal que considerou ilegais as decisões de nºs 050/2008, 042/2009 e 043/2009, por serem contrárias à legislação em vigor.

Ainda, a determinação faz menção à Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que possibilita à Administração Pública a revogação ou anulação dos seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade ou por motivo de conveniência ou oportunidade.

4.4. HUAP

Cumprido ressaltar que com a celebração do contrato entre a UFF e EBSEH, foi iniciado um plano de transição, ação executada de forma conjunta entre a universidade e a empresa, prevendo ações estratégicas necessárias à gestão plena da unidade, como a recomposição do quadro de pessoal, por meio de concurso público.

Com estas ações tem sido possível a reabertura de serviços e a ampliação de leitos, em 2017 foram realizados aproximadamente 787 (setecentos e oitenta e sete) mil atendimentos a mais que em 2016. Entre números de atendimentos e despesas o HUAP tem se demonstrado um dos poucos Hospitais Universitários com percentual satisfatório.

Assim, embora os pontos suscitados não garantam a integralidade do cumprimento de obrigações e possibilidades de ampliação dos serviços, a suspensão do contrato de gestão celebrado entre a EBSEH e UFF, geraria graves transtornos à população que já carece de assistência básica à saúde, prejudicando também os estudantes da área de saúde.

De qualquer forma, estamos constantemente avaliando a execução do Contrato e estudando possibilidades que atinjam a melhoria contínua esperada, a prestação de um serviço público de qualidade e o respeito aos profissionais envolvidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icaraí – Niterói – CEP: 24.220-008 – Tel.: 2629-5205 – 2629-5206
FAX: 55-21-2629-5207

4.5. Ponto Eletrônico

A implantação do ponto eletrônico obedece à decisão judicial transitada em julgado proferida pela 4ª Vara Federal de Niterói – RJ, na Ação Civil Pública nº 0004215-27.2012.4.02.5102 movida pelo Ministério Público Federal, acerca da necessidade de implementação do referido sistema.

A previsão legal foi fixada pelo Decreto n. 1.867, de 17/04/1996, que determina, em seu artigo 1º, que todo servidor público federal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverá ter seu registro de assiduidade e pontualidade realizado mediante controle eletrônico de ponto.

Mais recentemente a Instrução Normativa nº 2, de 12/09/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, traz, em seu artigo 7º que “é obrigatório o controle eletrônico de frequência do servidor público em exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional”.(grifo nosso)

Em 03/10/2018 o juiz 4ª Vara Federal de Niterói – RJ, proferiu decisão determinando, dentre outras algumas ações sobre o ponto eletrônico, como: *que a Universidade Federal Fluminense – UFF que tome todas as medidas legais existentes na lei nº 8112/90, assim como em seu próprio Estatuto a fim de que a ordem judicial constante da sentença transitada em julgado seja cumprida e efetivamente seja instalada o sistema de controle de ponto objeto da presente; ; determinando que a UFF identifique quaisquer servidores que estejam utilizando de qualquer tipo de atuação visando ao descumprimento da ordem judicial, para que o MPF possa tomar as providências cabíveis, sem prejuízo das medidas internas devidas pela própria UFF, e ainda que a UFF que oriente os servidores no sentido de que o ponto eletrônico está sendo implantado em virtude de decisão judicial em ação movida pelo MPF, e que aquele que se recusar a cumprir o ponto estará sujeito às consequências administrativas; e que qualquer pessoa que tentar coagir alguém a não cumprir a decisão estará sujeita às consequências penais (desobediência) e administrativas.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icaraí – Niterói – CEP: 24.220-008 – Tel.: 2629-5205 – 2629-5206
FAX: 55-21-2629-5207

Aguardamos resposta urgente, particularmente sobre o item 2, referente à garantia da continuidade na prestação dos serviços indispensáveis.

Atenciosamente,

MÁRIO AUGUSTO RONCONI
Chefe do Gabinete do Reitor

Mario A. Ronconi
Chefe de Gabinete do Reitor
Portaria: 58.136 / SIAPE 030851